



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1259/2014,

DE 30 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre alterações criações de cargos e vagas a serem implementadas no Quadro de Pessoal da Administração Municipal de São Gonçalo do Amarante na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Direta do **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** passa a se organizar nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Ficam extintos os cargos de provimento efetivo de AGENTE DE TRÂNSITO E de AGENTE DE TRANSPORTES, ambos criados através da Lei Municipal Nº 1210/2013, de 02/12/2013.

Art. 3º - Fica criado, no âmbito da **SECRETARIA DE DEFESA PATRIMONIAL E CIDADANIA**, o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE TRÂNSITO E DE TRANSPORTES**, sendo, conseqüentemente, alterado o Anexo Único da Lei Municipal Nº 1210/13, consoante novo ANEXO ora retificado, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Fica criado, no âmbito da **SECRETARIA DA ADMINITRAÇÃO**, o cargo de provimento efetivo de **ESTATÍSTICO**, com remuneração constante no ANEXO desta lei.

Art. 5º - Fica criado, no âmbito da **SECRETARIA DO GOVERNO**, o cargo de provimento efetivo de **PROCURADOR MUNICIPAL**, com vencimento constante no anexo desta lei.

Parágrafo Único – Fica extinto o cargo de ADVOGADO, criado pela Lei nº 461/93.

Art. 6º - Fica criado, no âmbito da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, com remuneração constante no ANEXO desta lei, com as atribuições e critérios de investidura abaixo:

I – Professor de Educação Infantil: exercerá suas funções na Educação Infantil, tendo como qualificação mínima a Licenciatura Plena em Pedagogia ou



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Curso de Formação de Professores fornecidos por instituição superior reconhecido pelo MEC.

Parágrafo Único – As demais atribuições do cargo poderão ser estipuladas pelo Chefe do Poder Executivo, observado a legislação federal em vigor.

Art. 7º - Fica criado, no âmbito da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I**, com vencimento constante no ANEXO desta lei, com as atribuições e critérios de investidura abaixo:

I- Professor de Ensino Fundamenta I: Exercerá suas funções nos 05 (cinco) primeiros anos (1º ao 5º) do Ensino Fundamental, tendo como exigência mínima de qualificação a Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso de Formação de Professores fornecido por instituição superior reconhecido pelo MEC.

II-

Art. 8º - Fica alterada, no âmbito da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (LEI MUNICIPAL Nº 649/99), que passará a ter a terminologia de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II** com vencimento constante no ANEXO desta lei, com as atribuições e critérios de investidura abaixo:

I- Professor de Ensino Fundamental II: Exercerá suas funções nos 04 (quatro) anos restantes (6º ao 9º) do Ensino Fundamental, tendo como exigência mínima de qualificação a Licenciatura Plena em área específica ou formação superior em área correspondente, com complementação pedagógica nos termos permitidos pela legislação.

Art. 9º - Fica alterada, no âmbito da **SECRETARIA DAS FINANÇAS**, a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de **AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (LEI MUNICIPAL Nº 461/93)**, que passará a ter a seguinte terminologia:

I- Auditor Fiscal da Receita Municipal.

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo ora criados serão providos mediante concurso público de prova e/ou de provas e títulos, e de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art. 11 - Os pré-requisitos, escolaridade, gratificações, atividades a serem desempenhadas pelos ocupantes do cargo ora criado serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 12 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 13 – O Anexo desta Lei irá dispor a quantidade de vagas disponibilizadas, cadastro de reserva, carga horária, salário e proventos, ficando, conseqüentemente, alterado o Anexo Único da Lei Municipal Nº 1210/13, consoante novo ANEXO ora retificado, parte integrante da presente Lei.

Art. 14 – Esta Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, aos 30 dias do mês de julho de 2014.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.30.07/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1259/2014**, de 30 de julho de 2014, nesta mesma data.

PUBLIQUESE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 30 dias do mês de julho de 2014.

**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO D AMARANTE - CE

ANEXO - Projeto de Lei nº 025/2014

CARGOS	QUANTIDADE	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
Administrador	1	3	200 h/m	2.392,00	(1)
Agente de Trânsito e Transportes	12	36	200 h/m	1.200,00	(1) (5)
Agrônomo	1	3	200 h/m	2.392,00	(1)
Analista Ambiental	1	3	200 h/m	2.392,00	(1) (5)
Analista de Políticas Públicas	1	3	200 h/m	2.392,00	(1)
Arquiteto	2	6	200 h/m	2.392,00	(1)
Arquivista	1	3	200 h/m	2.392,00	(1)
Assistente Social	4	12	30 h/s	2.552,00	(1)
Auditor de Controle Interno	3	9	200 h/m	2.392,00	(1)
Auditor Fiscal da Receita Municipal	2	6	200 h/m	3.100,00	(1) (5)
Bibliotecario	1	3	200 h/m	2.392,00	(1)
Engenheiro Civil	4	12	200 h/m	2.392,00	(1) (2)
Estatístico	1	3	200 h/m	2.082,06	(1)
Fiscal de Meio Ambiente - com CNH	2	6	200 h/m	1.100,00	(1) (5)
Fiscal de Obras com habilitação CNH	2	6	200 h/m	1.100,00	(1) (5)
Fonoaudiólogo	2	6	200 h/m	2.392,00	(1)
Interprete de Libras	1	3	200 h/m	1.000,00	(1)
Nutricionista	2	6	200 h/m	2.392,00	(1)
Procurador	2	6	200 h/m	2.392,00	(1)
Professor de Educação Infantil	16	48	100 h/m	1.041,03	(1)
Professor de Ensino Fundamental I	48	144	100 h/m	1.041,03	(1)
Professor de Ensino Fundamental II	158	474	100 h/m	1.041,03	(1)
Psicólogo	3	9	200 h/m	2.392,00	(1)
Psicopedagogo	2	6	200 h/m	1.964,20	(1)
Sociólogo	1	3	200 h/m	2.392,00	(1)
Técnico em Agropecuária	1	3	200 h/m	747,00	(1)
Técnico em Enfermagem	8	24	200 h/m	747,00	(1)
Técnico em Radiologia	1	3	200 h/m	726,00	(1)
Técnico em Recursos Humanos	1	3	200 h/m	2.392,00	(1)
Terapeuta Ocupacional	1	3	30 h/s	2.392,00	(1)
Turismólogo	1	3	200 h/m	2.392,00	(1)
Veterinário	1	3	200 h/m	2.392,00	(1)
T O T A I S	287	861			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - CE
ANEXO - Projeto de Lei nº 025/2014**

LEGENDA

(1) – Salário Base

(2) – Gratificação de Assiduidade = até 100% do Salário Base

(3) - Gratificação de Localização do PSF - (atuação fora da sede do Município) = até 50% do Salário Base

(4) - Gratificação de Especialização na Área de Atuação = até 50% do Salário Base

(5) - Gratificação de Produtividade = até 200% do Salário Base

Observações:

1) - Além das vagas acima especificadas fica criado um Cadastro de Reserva com 3 (Três) vezes o Número de Vagas.

2) - As Categorias profissionais que tenham o seu regime de carga horária modificados por Lei Federal ou por processo transitado e julgado em última instância terão as suas cargas horárias enquadradas nesta nova realidade.

3) - As Gratificações são calculadas em cima do Salário Base.

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 22 de Julho de 2014

